PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2.370 – PMC.

CONTRATO Nº 126/2022 – PMC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA, DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA ALMEIDA SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES,** entidade de Direito Público, sediada à Trav. 16 de novembro, s/n, nesta cidade de Colares/PA., CNPJ 05.835.939/0001-90, neste ato, representada por sua Prefeita, senhora **MARIA LUCIMAR BARATA**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **ALMEIDA SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.863.517/0001-91**, com sede na Trav. João Pessoa nº 1684, bairro Vila Nova, CEP: 68.730-000, município de Nova Timboteua, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE NAZARÉ LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Trav. Capitão Eufrasin de Andrade, nº 4152, bairro caiçara, município de Castanhal/PA CEP: 68.744-020, Portadora da Carteira de Identidade Nº 4827588 - PC/PA e CPF/MF nº 531.257.702-20, resolvem, com fundamento no Processo **Nº 2022/2.370 – PMC,** na modalidade CONVITE n° 001/2022 – PMC, tipo menor preço global, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para Aquisição, sob demanda, de Materiais Elétricos, destinados a Manutenção da Iluminação Pública, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA, do município de Colares/PA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do CONVITE n° 001/2022 – PMC.

1.2. Abaixo a relação dos materiais a serem adquiridos, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta do CONVITE nº 001/2022 - PMC, que passa a fazer parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LUMINARIA DE LED 100W COM BRAÇO DE 2M	UND	50	R$ 737,20	R$ 36.860,00
2	LUMINARIA DE LED 200W COM BRAÇO DE 2M	UND	50	R$ 874,70	R$ 43.735,00
3	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT NACIONAL 220V	UND	500	R$ 15,55	R$ 7.775,00
4	LAMPADA DE 40	UND	490	R$ 65,30	R$ 31.997,00
5	LAMPADA DE 50	UND	280	R$ 65,20	R$ 18.256,00
6	REFLETOR DE LED SOLAR DE 200W	UND	40	R$ 402,00	R$ 16.080,00
7	REFLETOR DE LED SOLAR DE 100W	UND	40	R$ 235,00	R$ 9.400,00
TOTAL					**R$ 164.103,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 164.103,00** (**Cento e sessenta e quatro mil, cento e três reais).**
2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de **12/09/2022 até 11/12/2022**, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou Diário Oficial dos Municípios - FAMEP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

Dotação orçamentaria 2022:

FUNCIONAL PROGRAMATICA:
15.122 0005 2.221 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.
25.751 0025 2.214 – Manutenção da Iluminação Pública.

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:
a) Prazo: os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação e/ou da Nota de Empenho;
b) A validade dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto materiais com legislação especifica.

c) O material deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

d) O material deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

e) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do material entregue.

5.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Material:

a) Local: os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Colares, sito Travessa 16 de Novembro, s/n – Centro, Colares/PA, de segunda a sexta-feira entre às 08h00min e às 12h00min.

b). Não serão recebidos materiais em desconformidade com os apresentados neste termo e/ou que apresentem algum defeito.

c). Em hipótese alguma será aceito algum material em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua

responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

d) O transporte e a embalagem dos materiais, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

a). Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação especifica vigente do objeto;

b). Providenciar a imediata correção das deficiências, apontadas pelo setor competente do Contratante;

c). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;

e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

g). Responsabilizar-se pelas garantias do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

h). Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

j). Assegurar a troca dos materiais que apresentarem deficiência;

K) . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.2. Compete à contratante:

a). Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

b). Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento;
c). Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
d). Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s). Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais dentro das especificações, quantidades e unidades, estabelecidas neste instrumento;
e). Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
f). Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, na entrega, constantes no produto, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.3 PAGAMENTO

a) Os materiais serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a.1). Apresentar documentação falsa;
a.2). Fraudar a execução contratual;
a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
b.1). Cometer fraude fiscal; ou
b.2). Fizer declaração falsa.

c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

c.1) Advertência;

c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;

c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.

g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Termo Judiciário de Colares - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colares/PA, 09 de setembro de 2022.

MARIA LUCIMAR BARATA:10385355220
Assinado de forma digital por MARIA LUCIMAR BARATA:10385355220

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal
Contratante

J L ALMEIDA SOLUCAO EM CONSTRUCAO:41863517000191
Assinado de forma digital por J L ALMEIDA SOLUCAO EM CONSTRUCAO:41863517000191
Dados: 2022.09.09 16:00:14 -03'00'

ALMEIDA SOLUÇÃO EM CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 41.863.517/0001-91
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: